



DOCG

Ano 2023 • Edição 0076

Diário Oficial de Campo Grande

Sexta-feira, 18 de agosto de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, Resolução nº 032/2016-TCE/RN de 01 de novembro de 2016 e Decreto Executivo nº 010/2021, JUSTIFICAMOS a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMERCIAL PROCÓPIO LTDA, referente ao empenho nº. 703004/2023, com data de 03/07/2023, no valor de R\$ 57.089,41 (cinquenta e sete mil e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), com anulação nº 61/2023 de R\$ 16.319,51 (dezesseis mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), totalizando uma nota fiscal referente à primeira quinzena de julho/2023 de R\$ 18.589,79 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e nove mil reais e setenta e nove centavos). O referido pagamento refere-se à aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Agricultura, objeto Pregão Eletrônico nº 33/2022. O pagamento do empenho citado em quebra da ordem cronológica em prioridade em relação aos demais interessados da lista, se dá em razão da necessidade de abastecimento das máquinas pesadas existentes no município, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Campo Grande-RN, em 11 de agosto de 2023.

Francisco Das Chagas Eufrásio de Melo
Prefeito Municipal

Humberto Farias Silva
Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, Resolução nº 032/2016-TCE/RN de 01 de novembro de 2016 e Decreto Executivo nº 010/2021, JUSTIFICAMOS a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMERCIAL PROCÓPIO LTDA, referente ao empenho nº. 703005/2023, com data de 03/07/2023, no valor de R\$ 49.043,00 (quarenta e nove mil e quarenta e três reais), com anulação nº 58/2023 de R\$ 10.801,11 (dez mil oitocentos e um reais e onze centavos), totalizando uma nota fiscal referente à primeira quinzena de julho/2023 de R\$ 18.215,99 (dezoito mil, duzentos e quinze reais e noventa e nove centavos). O referido pagamento refere-se à aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota da Secretaria Municipal de

Educação, objeto Pregão Eletrônico nº 33/2022. O pagamento do empenho citado em quebra da ordem cronológica em prioridade em relação aos demais interessados da lista, se dá em razão da necessidade de abastecimento dos veículos que transportam os alunos da rede municipal de educação, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Campo Grande-RN, em 11 de agosto de 2023.

Francisco Das Chagas Eufrásio de Melo
Prefeito Municipal

Humberto Farias Silva
Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, Resolução nº 032/2016-TCE/RN de 01 de novembro de 2016 e Decreto Executivo nº 010/2021, JUSTIFICAMOS a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMERCIAL PROCÓPIO LTDA, referente ao empenho nº. 703005/2023, com data de 03/07/2023, no valor de R\$ 49.043,00 (quarenta e nove mil e quarenta e três reais), com anulação nº 58/2023 de R\$ 10.801,11 (dez mil oitocentos e um reais e onze centavos), totalizando uma nota fiscal referente à primeira quinzena de julho/2023 de R\$ 20.025,92 (vinte mil e vinte cinco reais e noventa e dois centavos). O referido pagamento refere-se à aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Educação, objeto Pregão Eletrônico nº 33/2022. O pagamento do empenho citado em quebra da ordem cronológica em prioridade em relação aos demais interessados da lista, se dá em razão da necessidade de abastecimento dos veículos que transportam os alunos da rede municipal de educação, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Campo Grande-RN, em 11 de agosto de 2023.

Francisco Das Chagas Eufrásio de Melo
Prefeito Municipal

Humberto Farias Silva
Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, Resolução nº 032/2016-TCE/RN de 01 de novembro de 2016 e Decreto Executivo nº 010/2021, JUSTIFICAMOS a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMERCIAL PROCÓPIO LTDA, referente ao empenho nº. 725001/2023, com data de 03/07/2023, no valor de R\$ 1.472,45 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), com anulação nº 59/2023 de R\$ 619,95 (seiscentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), totalizando uma nota fiscal referente à primeira quinzena de julho/2023 de R\$ 361,63 (trezentos e sessenta e um reais e sessenta e três reais). O referido pagamento refere-se à aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Educação, objeto Pregão Eletrônico nº 33/2022. O pagamento do empenho citado em quebra da ordem cronológica em prioridade em relação aos demais interessados da lista, se dá em razão da necessidade de abastecimento dos veículos que transportam os alunos da rede municipal de educação, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Campo Grande-RN, em 11 de agosto de 2023.

Francisco Das Chagas Eufrásio de Melo
Prefeito Municipal

Humberto Farias Silva
Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, Resolução nº 032/2016-TCE/RN de 01 de novembro de 2016 e Decreto Executivo nº 010/2021, JUSTIFICAMOS a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMERCIAL PROCÓPIO LTDA, referente ao empenho nº. 725001/2023, com data de 03/07/2023, no valor de R\$ 1.472,45 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), com anulação nº 59/2023 de R\$ 619,95 (seiscentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), totalizando uma nota fiscal referente à primeira quinzena de julho/2023 de R\$ 490,87 (quatrocentos e noventa reais e oitenta e sete centavos). O referido pagamento refere-se à aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Educação, objeto Pregão Eletrônico nº 33/2022. O pagamento do empenho citado em quebra da ordem cronológica em prioridade em relação aos demais interessados da lista, se dá em razão da

necessidade de abastecimento dos veículos que transportam os alunos da rede municipal de educação, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Campo Grande-RN, em 11 de agosto de 2023.

Francisco Das Chagas Eufrásio de Melo
Prefeito Municipal

Humberto Farias Silva
Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, Resolução nº 032/2016-TCE/RN de 01 de novembro de 2016 e Decreto Executivo nº 010/2021, JUSTIFICAMOS a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, referente ao empenho nº. 707003/2023, com data de 07/07/2023, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). O referido pagamento refere-se à Contratação artística da Banda Luan Estilizado, destinada a apresentação de um show musical no dia 27 de julho de 2023, em praça pública em evento sócio cultural no município de Campo Grande/RN., objeto da Inexigibilidade nº 12702 / 2023. O pagamento do empenho citado em quebra da ordem cronológica em prioridade em relação aos demais interessados da lista, se dá em razão de ser tal evento integrante do calendário sociocultural do Município de Campo Grande, bem como em virtude de que na realização de shows artísticos as atrações contratadas exigem pagamento imediatamente após a apresentação. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Campo Grande-RN, em 14 de agosto de 2023.

Francisco Das Chagas Eufrásio de Melo
Prefeito Municipal

Humberto Farias Silva
Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, Resolução nº 032/2016-TCE/RN de 01 de novembro de 2016 e Decreto Executivo nº 010/2021, JUSTIFICAMOS a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor M.G.B MARCA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, referente ao empenho nº. 718001/2023, com data de 18/07/2023, no valor de R\$ 19.144,00 (dezenove mil, cento e quarenta e quatro reais). O referido pagamento refere-se a prestação de serviços de estruturas de uso temporário, bem como, aluguel de palcos, coberturas visando atender as necessidades da prefeitura municipal de Campo Grande/RN durante o período de julho de 2023, objeto do pregão presencial nº 003/2023. O pagamento do empenho citado em quebra da ordem cronológica em prioridade em relação aos demais interessados da lista, se dá em razão da necessidade de pagamento dos serviços prestados pela empresa, referido anteriormente, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Campo Grande-RN, em 16 de agosto de 2023.

Francisco Das Chagas Eufrásio de Melo
Prefeito Municipal

Humberto Farias Silva
Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Francisco Das Chagas Eufrásio de Melo
Prefeito Municipal

Humberto Farias Silva
Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, Resolução nº 032/2016-TCE/RN de 01 de novembro de 2016 e Decreto Executivo nº 010/2021, JUSTIFICAMOS a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor R & L REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, referente ao empenho nº. 119001/2023, com data de 19/01/2023, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), totalizando uma nota fiscal referente ao mês de julho/2023 de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). O referido pagamento refere-se à prestação de serviços técnicos especializados na área da educação, objeto de Dispensa nº 11901/2023. O pagamento do empenho citado em quebra da ordem cronológica em prioridade em relação aos demais interessados da lista, se dá em razão da necessidade do pagamento ao prestador de serviço tendo em vista a vigência da referida nota fiscal nº 000171 datada de 25/07/2023, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Campo Grande-RN, em 14 de agosto de 2023.



DOCG

Ano 2023 • Edição 0076

Diário Oficial de Campo Grande

Pág. 4

Sexta-feira, 18 de agosto de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE, ESTA É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 467/2023 COORDENADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO DE CAMPO GRANDE/RN

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

ENDEREÇO:

RUA ANTONIO VERAS, 065 - CENTRO - CAMPO GRANDE/RN, CEP: 59680-000, FONE: 84 33622900

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.campogrande.rn.gov.br/diario.php